



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 47/2015

"Requer revisão de cartão alimentação"

Aprovado em 28/04/15
na 46ª Sessão Ordinária
por Renan Miranda
Presidente da C.M.

O Vereador abaixo assinado requer nos termos regimentais, após ouvir o Plenário que seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de proceder **URGENTEMENTE** o reajuste do cartão alimentação referente ao Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público.

A Lei Municipal nº 1.054/2011, de 29/03/2011, estatui em seu artigo 5º o **REAJUSTE ANUAL** pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, salvo engano, totalmente defasado em razão de que essa Lei não vem sendo cumprida.

Por esta razão Excelência, se faz necessária essa revisão anual, considerando que não causa reflexos na folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário
"Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 24 de abril de 2015.


JOACIR BENEDITO CARRO
Vereador Requerente


Maurílio Silva Fulaneto
Vereador



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.054/2011 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara do Municipal APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina.

I – esta complementação será feita no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente, através de cartão eletrônico;

II – a abrangência deste Programa será estendida aos servidores públicos municipais, que estejam inclusos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Platina, aos Inativos e Pensionistas, CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, Conselho Tutelar, PSF – Programa Saúde da Família e, ao Poder Legislativo.

III – por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§ 1º - O Poder Executivo, às suas expensas, contratará empresa especializada em serviço de cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, o qual utilizará o cartão eletrônico, mediante senha fornecida, para comprar mantimentos nos estabelecimentos cadastrados, previamente, pela empresa contratada;

§ 2º - O cartão eletrônico conterá o nome e código funcional do servidor, a logomarca do Município e mencionará logo abaixo o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal.

Art. 2º No Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, a parcela paga *in natura* pela Prefeitura Municipal de Platina não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configurará rendimento tributável do servidor.

Art. 3º A empresa contratada, administradora do cartão, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos comerciais de venda de mercadoria, como supermercados, padarias, açougues e similares.

§ 1º - O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores, que integrará a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal;

§ 2º - É vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal;

§ 3º - O estabelecimento credenciado que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão será descredenciado do serviço, além da incidência de multa que será fixada por Decreto;

§ 4º - O estabelecimento credenciado para o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal será obrigado a deixar a vista do consumidor o seguinte aviso: ***"Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal"***, sob pena de descredenciamento e multa.

Art. 4º Até o dia 20 (vinte) de cada mês, no caso de alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o Setor de Recursos Humanos enviará à empresa administradora do cartão eletrônico o nome do Servidor Público Municipal, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento de crédito ao beneficiário do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal, será efetuado até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Art. 5º O valor do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal indicado no Artigo 1º desta Lei será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

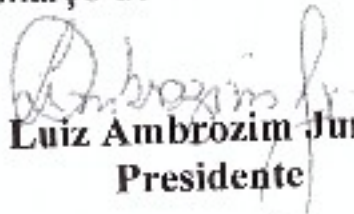
Art. 6º O benefício desta lei fica estendido também ao 13º salário.

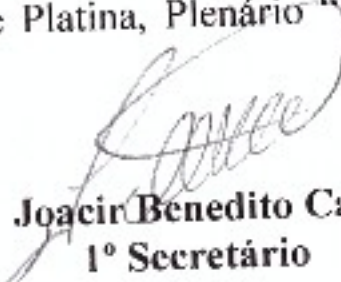
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária a serem abertas a partir da aprovação desta Lei.

Art. 8º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 29 de março de 2011.


Luiz Ambrozim Junior
Presidente


Joacir Benedito Carro
1º Secretário